



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "ECOS DO SOR" (Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20 de Julho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "ECOS DO SOR".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 101065 de 10 de Julho de 1974, no qual consta que é de periodicidade Quinzenal, tem como director José Dias Costa, com a Redacção no Centro Paroquial - Apartado 26 Ponte de Sor 7401-000 Ponte de Sor Codex, e é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Ponte de Sor.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Ponte de Sor e enviado para os seguintes concelhos do Norte Alentejano: Distrito de Portalegre, Gavião, Nisa, Portalegre, Castelo de Vide, Marvão, Elvas, Campo Maior, Crato, Alter do Chão, Monforte, Fronteira, Avis, Ponte de Sor; outros concelhos do Norte Alentejano: Évora, Montemor-o-Novo, Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Mora: Distritos de: Castelo Branco, Braga, Porto, Lisboa, Santarém, Leiria, Setúbal, Beja, Bragança, Coimbra, Viseu, Aveiro, Viana do Castelo, Beja, Faro, regiões autónomas de Açores e Madeira e para os seguintes países: Inglaterra, Holanda, França, Alemanha, Suíça, Luxemburgo, Suécia, Áustria, Bélgica, Estados Unidos da América, Canadá, Brasil, Macau, Moçambique e Austrália.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 1173, 1174 e 1179 datadas respectivamente de 27 de Março, de 10 de Abril e de 26 de Junho de 2000.

O nº 1174 insere, na página 16, o seguinte Estatuto Editorial:

1 - O "Ecos do Sor" é um periódico bimensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Ponte de Sor, com sede no Largo Marquês de Pombal nº 6-740-Ponte de Sor.

2 - O "Ecos do Sor" é um bimensal de expansão regionalista de inspiração cristã com uma visão universalista da informação e da cultura, feita à luz da doutrina da Igreja e dos valores do humanismo cristão, dirigindo-se a todos os cidadãos sem discriminação político ou religiosa.

3 - O "Ecos do Sor" assume-se como publicação periódica da informação, formação e recreação atenta ao que se discute, se faz e se decide na sociedade e na Igreja, privilegiando o que se relacione com a verdade, bem comum, evangelização, ecumenismo, solidariedade, paz, justiça, cultura, ecologia e direitos humanos.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 – O “Ecos do Sor” atenta à sua vocação de promover os valores humanos e cristãos e a dignidade da pessoa humana, no seu especial campo de acção que é o Norte Alentejano, propõe-se:

- colaborar na formação integral da pessoa humana desenvolvendo, em especial, as potencialidades da cooperação material e espiritual, do diálogo;
- pugnar pela dignificação do homem, pelo desenvolvimento e progresso dos concelhos da área referida;
- contribuir para o desenvolvimento das desigualdades sociais;
- fomentar a convivência pacífica e fraterna entre raças, culturas, ou religiões;
- ser portador do esclarecimento e da força criadora da crítica;
- dar rosto e voz às pessoas e aos grupos que a não têm;
- dar rosto e contexto aos problemas.

5 – O “Ecos do Sor” prossequindo a sua missão de jornal independente e rigorosamente equidistante relativamente a todas forças políticas, governativas e grupos de pressão, rege-se pela prática do jornalismo pluralista no campo religioso e no político, aceitando as correntes de opinião, quando não se oponham aos princípios definidos no presente Estatuto.

6 – O “Ecos do Sor” assume o compromisso de respeitar o Magistério da Igreja, as disposições legais, os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa-fé dos leitores encobrimdo ou deturpando a informação.

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “ECOS DO SOR” é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “ECOS DO SOR” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade dos assuntos tratados em artigos e reportagens o "ECOS DO SOR" afigura-se ter características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional" as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "ECOS DO SOR" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "ECOS DO SOR" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC